



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8502366-24.2022.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documento.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Sergipe.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 361/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação efetuada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre suposta falsificação de documentos identificada pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maruim/SE, para divulgação entre as serventias extrajudiciais do Estado.

A Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais apresentou a Informação nº 218/2022 (fl. 10), na qual sugeriu remessa dos autos ao MM. Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dr. Luís Gustavo Montezuma Herbster, para apreciação e devidas providências.

Despacho do Juiz Corregedor Auxiliar, à fl. 12, com sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes.

Diante do exposto, **acolho** o quanto sugerido pelo Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial nesta Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de que **sejam oficiadas** todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, bem como todos os Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência da ocorrência de suposta falsificação de documentos no Estado de Sergipe.

Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Sergipe a providência adotada.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, com cópia das fls. 02-08.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221943533

Nome original: ATO Nº 19-2022.pdf

Data: 10/10/2022 12:26:31

Remetente:

Andrea

Assessoria Extrajudicial

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ÀS CORREGEDORIAS-GERAIS, SEGUEM O ATO Nº 19 2022 E A DECISÃO DESTA CORREGE
L DE JUSTIÇA DE SERGIPE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

ASSESSORIA EXTRAJUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL JUSTIÇA

A T O Nº 19/2022

Torna público o teor da decisão interlocutória encaminhada pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca/AL, comunicando a quem possa interessar sobre a falsificação de procuração lavrada no Livro 069P, às Fls. 040, em 09/08/2018, pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maruim/SE.

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe),

TORNA PÚBLICO

o teor da decisão interlocutória encaminhada pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca/AL, comunicando a quem possa interessar sobre a falsificação de procuração lavrada no Livro 069P, às Fls. 040, em 09/08/2018, pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maruim/SE, que teve como outorgante Cláudio Antônio da Silva e outorgado José Raimundo da Silva Neto.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON FELIX DOS SANTOS, Corregedor(a) Geral de Justiça em exercício**, em 07/10/2022, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1755430** e o código CRC **3A49AFA9**.

0024371-95.2022.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

1755430v8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221943532

Nome original: DECISÃO 24371-95.2022.pdf

Data: 10/10/2022 12:26:31

Remetente:

Andrea

Assessoria Extrajudicial

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ÀS CORREGEDORIAS-GERAIS, SEGUEM O ATO Nº 19 2022 E A DECISÃO DESTA CORREGE
L DE JUSTIÇA DE SERGIPE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA EXTRAJUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL JUSTIÇA

DECISÃO

Processo nº: 0024371-95.2022.8.25.8825

**Requerente(s): JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ARAPIRACA-AL
EDIVANIA SANTOS SILVA DA PALMA-ANALISTA JUDICIÁRIO**

Vistos, etc.

Trata-se de decisão interlocutória (doc. 1751484) encaminhada pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca/AL, por meio da qual, nos autos da ação nº 0702612-92.2019.8.02.0058, proposta por Cláudio Antônio da Silva em face do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maruim/SE, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Arapiraca/AL e outros, solicitou providências a esta Corregedoria e a do Estado de Alagoas, no sentido de que instaurasse o processo administrativo disciplinar pertinente.

Pois bem.

Da análise dos autos da ação ordinária epigrafada, extrai-se que o autor afirma ser legítimo proprietário do imóvel matriculado sob o nº 49395 – R. 4-49.395- Livro 136, Fl. 72, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Arapiraca/AL, e que um terceiro teria lavrado uma procuração em seu nome no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maruim/SE, utilizando uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) falsificada (docs. 1753434) e alienado seu imóvel ao Sr. Erivaldo Cavalcante e sua esposa Maria Edna Deodato Silva, mediante a lavratura de escritura pública de compra e venda no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Arapiraca/AL.

Ante a ciência da fraude acima narrada, o autor registrou a ocorrência junto ao 53º Departamento de Polícia de Arapiraca – 4ª Delegacia Regional de Polícia/DPJA2 – **BO nº0503-G/18-0031** (doc. 1753438).

Observa-se, por fim, que em contestação, a responsável interina à época pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maruim/SE, Anne Caroline Batista Queiroz Badaró, aduziu, em síntese, que recolheu como documento de identificação do outorgante da procuração objeto da ação em comento, uma CNH que não apresentava indícios de falsificação grosseira, tendo sido vítima, igualmente, da fraude praticada pelo terceiro.

Informou, ainda, que a responsabilidade pelos atos funcionais decorre apenas de dolo e de culpa, hipóteses que não ocorreram no caso em tela.

Constata-se, ademais, que na citada decisão interlocutória foi deferido o pleito de tutela de urgência, com a determinação ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Arapiraca/AL para que, em cinco dias, averbasse a indisponibilidade para transferência, alienação ou constituição em garantia do imóvel matriculado sob o nº 49395, Livro 136, Fl. 72.

Brevemente relatados os autos, passo a tecer as seguintes considerações.

Trata-se de informação relativa à conduta criminosa praticada por terceiro(s), já de conhecimento do 53º Departamento de Polícia de Arapiraca – 4ª Delegacia Regional de Polícia/DPJA2 (doc. 1753438), e que, no âmbito de atuação desta Corregedoria passa a ser analisada no que pertine ao procedimento cartorário adotado, com vistas a identificar eventual participação da responsável ou preposto.

A Consolidação Normativa Notarial e Registral, ao disciplinar o procedimento para lavratura de atos notariais, dispõe, *in verbis*:

Art. 96. O tabelião e escrevente devidamente autorizado, antes da lavratura de quaisquer atos deverão:

I - verificar se as partes e demais interessados acham-se munidos dos documentos necessários de identificação, nos respectivos originais, em especial cédula de identidade, vedada a apresentação destes documentos replastificados;

Observa-se que a Consolidação impõe ao tabelião/escrevente a verificação da documentação de identidade original das partes, o que ocorreu no caso em questão.

Desse modo, tendo sido adotado o procedimento previsto para o serviço cartorário em tela, e não tendo sido hipótese de falsificação grosseira do documento de identificação apresentado pelo terceiro outorgante da procuração junto à serventia deste Estado, conclui-se que não há evidências da prática de infração disciplinar pela responsável interina pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maruim/SE, à época, Anne Caroline Batista Queiroz Badaró, que, até prova em contrário, enquadra-se como vítima também da fraude.

Cópia do presente servirá de Ofício a ser encaminhado ao 53º Departamento de Polícia de Arapiraca – 4ª Delegacia Regional de Polícia/DPJA2, por email (53dp@pc.al.gov.br), acompanhada de cópia da procuração, da CNH e do BO (1753434 e 1753438), solicitando que seja informado a esta Corregedoria, quando da conclusão das investigações, acerca da instauração de inquérito policial referente ao BO nº 0503-G/18-0031, fazendo-se menção ao SEI 0024371-95.2022.8.25.8825.

Dê-se ciência à Anne Caroline Batista Queiroz Badaró, responsável interina, à época, pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maruim/SE, através de malote digital, que deverá ser dirigido ao Ofício Único do Distrito de General Maynard/SE, atualmente titularizado por aquela.

Promova-se a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico de Sergipe, da falsidade da Procuração lavrada no Livro 069P, às Fls. 040, em 09/08/2018, pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maruim/SE.

Cópia do presente servirá de ofício a ser expedido a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça, a fim de que haja a correspondente divulgação entre as serventias extrajudiciais de cada Estado.

Cumpra-se, após, arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON FELIX DOS SANTOS, Corregedor(a) Geral de Justiça em exercício**, em 07/10/2022, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1753675** e o código CRC **3FAF5F8F**.

0024371-95.2022.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

1753675v9